

00404/81.

Pd. Arca - Professores

REC-
ORTE
ado 2571
boa Codex
54 4301

JORNAL DE NOTÍCIAS

Porto

24. MAR 1931

RECORD

Lisboa

DIÁRIO INSULAR

Angra do Heroísmo

NABÃO (O)

201 FOI RECENTEMENTE CONSTITUÍDA

SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Foi recentemente constituída em Lisboa a Sociedade Portuguesa de Ciências Humanas e Sociais que pretende associar sociólogos, economistas,

historiadores, geógrafos humanos, demógrafos, etnólogos sociais e culturais, psicólogos e, de maneira geral, todos os que se consagram aos estudos dos problemas humanos e sociais, numa perspectiva científica.

**PROFESSORES
UNIVERSITARIOS
EM LIMITE DE IDADE
PODEM CONCLUIR
ANO LECTIVO**

Dos seus corpos sociais fazem parte nomes como os de Ernesto Veiga de Oliveira, Victorino Magalhães Godinho, Yvette Centeno, José Augusto Seabra, Carlos Fonseca de Melo e António Rebelo de Sousa.

Como principais fins, a recém-criada sociedade visa promover em Portugal a atitude científica na consideração dos problemas humanos e sociais; contribuir para a radicação entre nós das ciências que deles se ocupam; estimular o convívio entre especialistas de campos e sectores diferentes e o trabalho conjunto na análise dos problemas humanos, de modo a perspectivá-los interdisciplinarmente; fomentar a criação de instituições de pesquisa nestes campos, lutando pela competente formação de investigadores e por que lhes sejam asseguradas condições de trabalho.

Os professores do Ensino Superior que atinjam o limite de idade no decurso de um determinado ano lectivo podem, a partir de agora e desde que o desejem, manter-se no exercício das suas funções até ao termo do ano lectivo em questão, dependendo essa situação, no entanto, de autorização do director-geral do Ensino Superior.

De entre as actividades que caracterizarão a SPCHS, destaca-se a publicação de uma revista, a constituição de ficheiros e arquivo de documentação, apoio a instituições e sociedades científicas, bem como a investigadores individuais e em grupo, ajudando-os no planeamento das pesquisas, na organização da bibliografia e na discussão quer metodológica quer dos resultados.

O tempo de serviço prestado, depois de atingido o limite de idade, não é contado para quaisquer efeitos legais e os professores que exerçam as suas funções nestas circunstâncias receberão um terço do vencimento correspondente às funções em causa, acumulável com a pensão provisória de aposentação que vier a ser fixada.

Estas novas normas foram fixadas por um decreto conjunto dos ministérios das Finanças e da Educação e são idênticas às normas em vigor para o pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

UNIVERSIDADE
DE ÉVORA